

LEI Nº 104/95, de 19 de outubro de 1995.

Cria o Conselho Municipal de Assistência, a Conferência Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade Social, não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei considera-se instituição de Assistência Social:

I – organização de usuário aquela que congrega representante e defende os interesses dos segmentos previstos na Lei Orgânica da assistência Social (LOAS), sendo usuário da assistência Social, a criança, o adolescente, o idoso, a família e a pessoa portadora de deficiência;

II – entidade prestadora de serviços e organizações de Assistência Social que presta, sem fins lucrativos, atendimento assistência específica ou assessoramento aos beneficiários abrangidos por Lei;

III – trabalhadores no setor compreendido pelo grupo de trabalhadores, o nível primário, secundário ou universitário que esteja constituindo legalmente em associações, conselhos de classes ou sindicatos e que atuem diretamente em entidades de atendimento ou defesa dos direitos dos usuários de Assistência Social.

Parágrafo Único – As instituições mencionadas no “CAPUT” deste artigo, deverão ter por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, adolescência e à velhice;

II – o amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social;

III – a aprovação e a integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras deficiência;

V – a promoção de projetos de enfrentamento da pobreza.

Art. 3º - As instituições de Assistência Social, e facultado o reconhecimento de caráter de utilidade pública, através de processo legislativo próprio, conforme o disposto na legislação municipal.

CAPITULO II

DA CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º - Fica instituída a Conferencia Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de instancia superior, de caráter deliberativo, composto por delegados representantes das instituições e profissionais do Município de São Pedro do Iguaçu, e do Poder Executivo do Município, que se reunira a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), mediante regimento interno próprio, e convocação do Poder Executivo municipal.

Art. 5º - A Conferencia Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data, para eleição do conselho.

§ 1º - Em caso de não convocação, por parte do Conselho Municipal de Assistência, No Prazo referido no “caput” deste Artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 (um quinto) das instituições registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que Formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferencia.

§ 2º - A convocação da Conferencia será amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como através de convocação oficial às entidades definidas no Regulamento Interno da Conferencia.

Art. 6º - Os delegados da Conferencia Municipal de Assistência Social serão eleitos mediante reuniões próprias das instituições convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal de Assistência Social, no período de 15 (quinze) dias anteriores à data da Conferencia, sendo garantida a participação de 01 (um) representante/delegado de cada instituição/ organização, com direito a voz e voto.

Art. 7º - Os representantes do Poder Publico, na Conferencia Municipal de Assistência Social, em numero de 04 (quatro) serão indicados pelo Poder Executivo Municipal, mediante officio enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social, no Prazo de até 05 (cinco) dias anteriores à realização da conferencia.

Art. 8º - Compete à Conferencia Municipal de Assistência Social:

I – avaliar a situação da assistência Social do Município;

II – fixar diretrizes gerais da política municipal de Assistência Social no biênio subsequente ao de sua realização;

III – eleger representantes efetivos e suplentes da sociedades civil ao Conselho Municipal de Assistência Social;

IV – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de assistência Social, quando provocada;

V – aprovar seu Regimento Interno;

VI – aprovar e dar publicidade a suas resoluções, registradas em documento final.

Art. 9º - O regimento interno da Conferencia Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPITULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 10 - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária vinculado à estrutura do órgão da Administração Publica Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 11 – O Conselho Municipal de assistência Social será composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

I – 04 (quatro) representantes da sociedade Civil escolhidos na Conferencia Municipal de Assistência Social;

II – 04 (quatro) representantes do Poder Publico local.

SEÇÃO II DA COMPETENCIA

Art. 12 – Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – propor as prioridades da política municipal de assistência social e aprovar o Plano Municipal Anual de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;

II – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social do Município;

III – inscrever e fiscalizar as instituições de Assistência Social atuantes do Município;

IV – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social;

V – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados à população pelos órgãos, e entidades governamentais e não-governamentais do Município;

VI – definir critérios de qualidades para o funcionamento dos serviços de assistência social, públicos e privados no âmbito municipal;

VII – apreciar e emitir Parecer a cerca de proposta Orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

VIII – propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira Social dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;

IX – convocar e coordenar, a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;

X – propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas para identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços da Assistência Social;

XI – propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistências privadas que prestem serviços de assistência social no âmbito municipal;

XII – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIII – acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;

XIV – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XV – publicar no órgão oficial de divulgação do Município suas atribuições Administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres.

SEÇÃO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 13 – O Conselho Municipal de Assistência Social possuirá a seguinte estrutura:

I – Secretariado Executivo, composto por Presidente, Secretário e Membro;

II – Comissões paritárias de assuntos específicos, constituídas por Resolução do Plenário;

III – Plenário;

Art. 14 – O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido pelo titular do órgão público responsável pela coordenação da política municipal de assistência social e secretariado por um dos conselheiros representantes da sociedade civil, escolhido dentre seus pares.

Art. 15 – As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social somente poderão ser realizados com a presença mínima de $\frac{1}{4}$ de seus membros, em primeira convocação ou com número a ser definido em Regimento Interno, em segunda e terceira convocações.

Art. 16 – O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 17 – Cada membro Conselho Municipal de Assistência Social, terá direito a único voto na Sessão Plenária.

Art. 18 – Todas as Sessões do Conselho Municipal de Assistência Social, serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 19 – O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre convocada pelo Presidente ou maioria de seus membros, quando houver assunto urgente e relevante a ser tratado.

Art. 20 – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social a ser elaborado pela diretoria nos primeiros 30 (trinta) dias de sua posse, fixará os prazos legais de convocação e fixação de pauta das sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário, além dos demais dispositivos referentes à atribuições do Secretariado Executivo, das Comissões e do Plenário, e de cada um de seus membros.

Art. 21 – O Executivo Municipal prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, através de seus recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física para o funcionamento regular do Conselho.

Art. 22 – Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e instituições mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal de assistência Social as instituições formadas de recursos humanos para a assistência social e entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

SEÇÃO IV DO MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 23 – Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados por Ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos nos artigos 11 e 12 desta Lei, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 24 – O exercício da função de conselheiros é considerado serviço público relevante e não será remunerado, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinar o seu comparecimento a sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

Parágrafo único – O pagamento de despesas com transporte, estadia e alimentação terá caráter de reembolso.

Art. 25 – Os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública, à qual esteja

vinculado, apresenta o Conselho Municipal de Assistência Social, o qual fará comunicação do Ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único – Os membros representantes do Poder Público são demissíveis “ad natun”, por Ato do Prefeito Municipal.

Art. 26 – Perderá o mandato, o conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II – faltar 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser representada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III – apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será na Sessão seguinte à de sua recepção pela secretaria;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenções penal.

Parágrafo único – A substituição se dará por deliberação da maioria dos concorrentes do conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal do Magistério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 27 – nos casos de renúncia impedimento ou falta os membros efetivos do Conselho serão submetidos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 28 – As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da 2º falta consecutiva, ou 4º intercalada, através de correspondência ao Secretariado Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 29 – Perderá o mandato, a instituição que:

I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de São Pedro do Iguaçu;

II – tiver constatado em seu funcionamento irregularidades de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;

III – sofre penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo único – A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho e procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, Ministério público, ou qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 30 – Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social (FUMAS) de duração indeterminada e natureza contábil, vinculado ao órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 31 – As receitas componentes do fundo Municipal de Assistência Social, serão provenientes de:

I – Repasse dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – transferência do Município;

III – receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – transferências do exterior;

VI – Dotações Orçamentárias da União dos Estados, consignadas especificamente para o atendimento ao disposto nesta Lei;

VII – receitas de acordos e convênios;

VIII – outras receitas;

IX – Recursos provenientes de concursos de prognósticos, sorteios e loterias do âmbito do Governo Estadual.

§ 1º - Os recursos de responsabilidade do Município, destinados à Assistência Social, serão repassados automaticamente ao FUMAS, à medida que se forem realizando as receitas.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – FUMAS.

Art. 32 – Os recursos do FUMAS serão utilizados mediante orçamento anual proposto pelo Conselho Municipal de Assistência Social, submetido à apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo municipal, para integrar o Orçamento geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.

Parágrafo único – Os saldos financeiros do FUMAS, constantes no balanço anual serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 33 – O Chefe do Poder Executivo, diante Decreto, estabelecerá as normas relativas a estruturação, organização e operacionalização do fumas, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 34 – Para o exercício de 1996, o Poder Executivo mediante proposta do Conselho de Assistência Social, encaminhará ao Poder Legislativo, Projeto de Lei, para abertura de crédito adicional especial, necessário para atender o disposto nesta Lei e nos anos subsequentes as despesas serão previstos no Orçamento Geral do Município.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 – O órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Assistência Social, em conjunto com a Comissão designada pelo conselho, formulará o Plano Anual Municipal de Assistência Social para o exercício seguinte, até o final de julho de cada ano, e o submeterá à apreciação do Conselho.

Art. 36 – Todas as entidades inscritas no Conselho tem livre acesso a sua documentação, tais como Regimento Interno, Resoluções, etc.

Art. 37 – O primeiro Conselho Municipal de Assistência Social, a partir de seus membros terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 38 – O Poder Executivo municipal terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da Conferência para dar posse ao primeiro Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 39 – O Conselho Municipal tem o prazo de 30 (trinta) dias para nomear a Comissão Paritária entre o Governo e a Sociedade Civil da área, que proporá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias o Projeto de Reordenação dos órgãos de Assistência Social na esfera Municipal.

Art. 40 – O Fundo Municipal de Assistência Social será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 41 – A primeira Conferência Municipal de Assistência Social será Coordenada pelo Departamento de Saúde, Ação Social e Comunitária da Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu.

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 19 de outubro de 1995.

JOSÉ MENDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
EDIÇÃO Nº 1.340 PÁG. 32
DATA: 24/12/95